



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 274, de 22 de novembro de 2024

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, conforme processo nº 202400052004717.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Contrato de Concessão nº 969/2021 e seus Anexos celebrado entre o município de Ipameri – Goiás e a empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A., que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o convênio celebrado entre o município de Ipameri – Goiás e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando a Nota Técnica nº 1/2024 / AGR/DIRF (66585678), que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2024 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), a partir do dia 1º de dezembro de 2024, sobre a tabela tarifária vigente em outubro de 2024;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), a partir do dia 1º de dezembro de 2024, sobre a tabela tarifária vigente em outubro de 2024-

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifaria das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, a partir de 1º de dezembro de 2024, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Águas de Ipameri S.P.E. S/A. deverá disponibilizar em seu sitio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo I desta Resolução.

3º. Fixar os Preços de Serviços Complementares 2024 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A. conforme Anexo II, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 274/2024 - CR

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social R\$ 7,53/mês
Categoria Residencial Normal R\$ 15,93/mês
Categoria Pública R\$ 15,93/mês
Categoria Comercial I R\$ 7,53/mês
Categoria Comercial II R\$ 15,93/mês
Categoria Industrial R\$ 15,93/mês

2. TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,49	1,99	0,50
	11 - 15	2,81	2,25	0,56
	16 - 20	3,21	2,57	0,64

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,26	4,21	1,05
	11 - 15	5,96	4,77	1,19
	16 - 20	6,80	5,44	1,36
	21 - 25	7,72	6,18	1,54
	26 - 30	8,72	6,98	1,74
	31 - 40	9,95	7,96	1,99
	41 - 50	11,25	9,00	2,25
	+ 50	12,83	10,26	2,57
Pública	1 - 10	9,95	7,96	1,99
	+ 10	11,25	9,00	2,25
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,25	9,00	2,25
	+ 10	13,23	10,58	2,65
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,63	4,50	1,13
Industrial	1 - 10	11,25	9,00	2,25
	+ 10	12,83	10,26	2,57

Reajuste Linear: 5,19% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Item	Descrição do Serviço	R\$ / Água	R\$ / Esgoto
1	Análise de viabilidade da ligação	50,57	123,44
2	Execução, relocação ou substituição de ramal (unidade)	259,00	234,73
3	Extensão adicional de rede ou ramal (ml)	-	155,82
4	Desobstrução de ramal de esgoto (unidade)	-	-
5	Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo (unidade)	36,40	-

6	Conserto ou substituição de padrão do ramal de água (unidade)	124,14	621,71
7	Fornecimento de água por pipa e limpeza de fossa (m3)	11,25	2,25
8	Vistoria de instalação domiciliar (unidade)	54,62	54,62
9	Alteração cadastral ou segunda via de conta	4,04	4,04
10	Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	1.606,03	1.338,18
11	Corte com religação no ramal (unidade)	114,12	-
12	Corte com religação no cavalete (unidade)	79,32	-

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 22/11/2024, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67619150** e o código CRC **3D1445B1**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029004717



SEI 67619150



BRUNO BOTELHO SALEH

Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE

ROBSON TORRES

Presidente da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM

**ANEXO ÚNICO
PROGRAMA SANEAR 2024**

O Programa Sanear 2024, elaborado pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, visa facilitar a regularização de débitos dos usuários inadimplentes. O programa é fundamentado nos seguintes aspectos:

- **Vantajosidade** - A medida propicia benefícios tanto para a companhia quanto para os consumidores, ao oferecer condições atrativas para negociação, inclusive com o restabelecimento dos serviços de água para aqueles que retornam à condição de adimplência.
- **Fomento ao Recebimento de Créditos** - Visa incentivar a recuperação de créditos, favorecendo o incremento do fluxo de caixa da SANEAGO, o que, por sua vez, permitirá o cumprimento dos investimentos na prestação de serviços à população atendida.
- **Ampliação dos Meios de Cobrança** - Tem como objetivo expandir as alternativas administrativas e consensuais para recebimento dos créditos, mitigando perdas comerciais e evitando riscos de prescrição ou gastos processuais elevados.
- **Contexto Macroeconômico Favorável** - Considera o cenário atual de estímulo às renegociações, evidenciado pela Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, além do aumento da circulação de recursos na economia durante os dois últimos meses do ano.

O programa será implementado no período de 4 a 30 de novembro de 2024.

Nesse sentido, o Programa SANEAR 2024, disponibilizará aos clientes da categoria "particular" as seguintes condições de negociação:

- Desconto de **95% (noventa e cinco por cento)** sobre os valores de multa, juros moratórios e atualização monetária, para **pagamento à vista**.
- Desconto regressivo, de **80% (oitenta por cento) a 55% (cinquenta e cinco por cento)**, sobre os valores de multa, juros moratórios e atualização monetária, conforme quadro abaixo, para os clientes da categoria particular e que optarem por pagamento parcelado.

Parcelamento	Desconto sobre multa, juros e atualização monetária
até 6 vezes	80%
de 7 a 12 vezes	75%
de 13 a 24 vezes	70%
de 25 a 36 vezes	65%
de 37 a 48 vezes	60%
de 49 a 60 vezes	55%

O programa inclui ainda:

Ampliação das possibilidades de renegociação via call center e canais digitais de atendimento - Durante a vigência do Programa SANEAR 2024, clientes particulares com débitos, incluindo tanto o titular atual quanto o anterior, poderão realizar negociações por telefone, utilizando o Call Center 0800 6450115. Nessa modalidade, será enviado ao cliente o termo de negociação por e-mail, desde que o valor atualizado do débito não ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais).

Juros Remuneratórios: Os clientes que optarem por parcelar seus débitos serão contemplados com um desconto sobre os juros remuneratórios, que incidirão sobre o saldo devedor à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês;

Observância à Política de Negociação de Débitos Particulares - Todos os requisitos mínimos de entrada, renegociações e condições operacionais observarão as diretrizes da Política de Negociação de Débitos Particulares, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 009/2022 - CGR, Resolução Normativa nº 22/2022 - AMAE, Resolução Normativa nº 187/2022 - CR (AGR).

Protocolo 500802

Resolução Normativa 274, de 22 de novembro de 2024

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, conforme processo nº 202400052004717.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Contrato de Concessão nº 969/2021 e seus Anexos celebrado entre o município de Ipameri - Goiás e a empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A., que passa a fazer parte integrante deste ato; Considerando o convênio celebrado entre o município de Ipameri - Goiás e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando a Nota Técnica nº 1/2024 / AGR/DIRF (66585678), que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, que passa a fazer parte integrante deste ato; Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2024 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), a partir do dia 1º de dezembro de 2024, sobre a tabela tarifária vigente em outubro de 2024;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), a partir do dia 1º de dezembro de 2024, sobre a tabela tarifária vigente em outubro de 2024.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, a partir de 1º de dezembro de 2024, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Águas de Ipameri S.P.E. S/A. deverá disponibilizar em seu sitio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo I desta Resolução.

3º. Fixar os Preços de Serviços Complementares 2024 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A. conforme Anexo II, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 2024.



Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 274/2024 - CR
ANEXO I
ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

- Categoria Residencial Social R\$ 7,53/mês
- Categoria Residencial Normal R\$ 15,93/mês
- Categoria Pública R\$ 15,93/mês
- Categoria Comercial I R\$ 7,53/mês
- Categoria Comercial II R\$ 15,93/mês
- Categoria Industrial R\$ 15,93/mês

2. TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,49	1,99	0,50
	11 - 15	2,81	2,25	0,56
	16 - 20	3,21	2,57	0,64

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,26	4,21	1,05
	11 - 15	5,96	4,77	1,19
	16 - 20	6,80	5,44	1,36
	21 - 25	7,72	6,18	1,54
	26 - 30	8,72	6,98	1,74
	31 - 40	9,95	7,96	1,99
	41 - 50	11,25	9,00	2,25
	+ 50	12,83	10,26	2,57
Pública	1 - 10	9,95	7,96	1,99
	+ 10	11,25	9,00	2,25
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,25	9,00	2,25
	+ 10	13,23	10,58	2,65
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,63	4,50	1,13
Industrial	1 - 10	11,25	9,00	2,25
	+ 10	12,83	10,26	2,57

Reajuste Linear: 5,19% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Item	Descrição do Serviço	R\$ / Água	R\$ / Esgoto
1	Análise de viabilidade da ligação	50,57	123,44
2	Execução, relocação ou substituição de ramal (unidade)	259,00	234,73
3	Extensão adicional de rede ou ramal (ml)	-	155,82
4	Desobstrução de ramal de esgoto (unidade)	-	-
5	Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo (unidade)	36,40	-
6	Conserto ou substituição de padrão do ramal de água (unidade)	124,14	621,71
7	Fornecimento de água por pipa e limpeza de fossa (m3)	11,25	2,25

8	Vistoria de instalação domiciliar (unidade)	54,62	54,62
9	Alteração cadastral ou segunda via de conta	4,04	4,04
10	Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	1.606,03	1.338,18
11	Corte com religação no ramal (unidade)	114,12	-
12	Corte com religação no cavalete (unidade)	79,32	-

Protocolo 500894

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024 - GOINFRA**

A **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, por intermédio de sua Gerência de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio do link <https://sislog.go.gov.br/>, o Pregão Eletrônico nº 70/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, IMPRESSÕES E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E EM LINHA DE PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE MONITORAMENTO, E CONTABILIZAÇÃO (BILHETAGEM), FORNECIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS ORIGINAIS, INCLUSIVE PAPEL BRANCO, BOBINAS, ETIQUETAS E RIBBONS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.894.371,20. Contratação nº 108647, Processo SEI nº 202400005030405, sob o critério de julgamento: Menor Preço por Lote, modo de disputa: Aberto, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e outras normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura está marcada para as **09:00 horas (horário de Brasília) do dia 09 de dezembro de 2024**.

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e **PNCP**.

Goiânia, 22 de novembro de 2024.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 500816

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 377/2024, 379/2024, 381/2024 e 382/2024 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 500812